



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 23A/2017, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre horário de funcionamento e requisitos para a emissão de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o horário de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas serão classificados em dois grupos:

I – grupo 1 - bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, estabelecimentos comerciais denominados “24 Horas” e similares;

II – grupo 2 - boates, danceterias, casas noturnas, clubes, casas de espetáculos e similares.

Art. 3º. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos do grupo 1 serão:

I – de domingo a quinta-feira, das seis às vinte e três horas;

II – na sexta-feira, no sábado e nas vésperas de feriado, das seis a uma hora da manhã do dia subsequente.

Art. 4º. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos do grupo 2 serão:

I – de domingo a quinta-feira, das seis às duas horas da manhã do dia subsequente;

II – na sexta-feira, no sábado e nas vésperas de feriado, das seis às quatro horas da manhã do dia subsequente.

Art. 5º. Para a obtenção e renovação anual do alvará de funcionamento, os estabelecimentos previstos no art. 2º deverão apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – auto de vistoria e fiscalização da Vigilância Sanitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- II – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- III – alvará do órgão municipal de meio ambiente;
- IV – termo de compromisso de afixar, em local visível, no estabelecimento, aviso de advertência quanto à proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos, contendo o número do telefone do Conselho Tutelar, na forma e dimensões estabelecidas por decreto;
- V - projeto de acesso aos portadores de deficiências e medidas preventivas para garantir a integridade física dos clientes;
- VI – projeto de instalação de câmeras interligadas a *site* com livre acesso da Polícia Militar, na forma estabelecida em decreto.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações estipuladas nesta lei acarretarão as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa no valor correspondente a 3 UFM;
- III – multa no valor correspondente a 6 UFM, em caso de reincidência;
- IV – suspensão das atividades da empresa, pelo prazo de 30 a 90 dias;
- V – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º. O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 8º. Após a publicação do decreto regulamentar previsto no artigo anterior, os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias para se adequarem às disposições desta lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 2 de junho de 2017.


Cibele Maria da Silva
Vereadora